



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de prestação de serviços, com base no art.99 do Estatuto Social e no Regulamento de Licitações e Contratos desta EMOP, para locação de relógios de ponto eletrônicos biométricos, com mecanismo de impressão de comprovante, com o fornecimento de bobinas de papel térmico, incluindo a prestação de serviços gerais (instalação, configuração, adaptação, integração, operação assistida e manutenção), e licença de uso de software de gerenciamento, incluindo treinamento presencial para seu uso, atendendo as exigências contidas na Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, com devido registro no MTE, para todas as unidades da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, especificadas no Anexo I, na forma do Termo de Referência.

2. - JUSTIFICATIVA

2.1 - Tendo em vista a necessidade de aprimoramento no registro e o controle diário da frequência dos empregados da EMOP, e em atendimento ao previsto no artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como às exigências contidas na Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando conferir maior eficiência aos processos atualmente executados pela área de Gestão de Pessoas.

3 - DESCRIÇÃO GERAL

3.1- O serviço tem como objetivo o controle de frequência dos empregados lotados nas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

unidades da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (Anexo I), com utilização do Sistema de Registro de Ponto – SREP, o qual é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação por meio eletrônico da entrada dos trabalhadores das empresas, conforme previsto na CLT.

3.2 - O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP deverá atender ao disposto na Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009, sendo responsabilidade da CONTRATADA a sua fiel execução.

3.3 - O serviço de locação de relógios de ponto eletrônicos biométricos, com impressão de comprovante, e licença do uso de software de gerenciamento a serem contratados, englobam os serviços gerais (instalação, configuração, adaptação, integração, operação assistida, manutenção e treinamento presencial para uso do equipamento e do software), bem como as bobinas de papel térmico de 360m, devidamente homologadas.

3.4 – Os serviços de instalação, incluindo os relógios de ponto eletrônicos biométricos, softwares complementares, atualizações, aquisição de licenças de sistemas operacionais e/ou acesso a bases de dados em caso de expansão do sistema. serão realizados por conta da CONTRATADA, sendo a CONTRATANTE responsável em disponibilizar as condições físicas para a execução desses serviços.

3.5 - É responsabilidade da CONTRATADA garantir que todos os itens ofertados em sua proposta possuam interoperabilidade, ou seja, funcionem de forma integrada garantindo todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência e seu Anexo.

3.6 - É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, manutenção, bem como a reposição de qualquer peça integrante dos equipamentos a serem locados.

3.7 - O software e demais dispositivos a serem instalados não poderão ter nenhum tipo de bloqueio que impeça sua compatibilidade com outros softwares que venham a utilizar as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

informações geradas por ela, devendo ser disponibilizados em arquivo de texto padrão, ou qualquer outro formato existente na EMOP, tanto em Linux quanto Windows.

3.8 - Os equipamentos coletores de dados de registro de frequência devem estar habilitados a funcionamento off-line, com capacidade de armazenamento local suficiente para preservar todos os registros do dispositivo.

3.9 - Em caso de impossibilidade na utilização dos relógios de ponto eletrônicos biométricos, deverá ser disponibilizada, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a possibilidade dos empregados marcarem sua presença, de forma excepcional, através de sistema online, estando esse sistema incluído no treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA.

3.10 - Após a locação dos relógios de ponto eletrônicos biométricos pelo período de 12 (doze) meses, os mesmos passarão a pertencer ao patrimônio da CONTRATANTE, sendo excluído após esse período o valor relativo à locação dos equipamentos, todavia permanecendo todos os serviços já executados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.11 - O seguro total dos equipamentos e insumos de sua propriedade que estiverem nas dependências da EMOP é de responsabilidade da CONTRATADA.

4 - DA INSTALAÇÃO

4.1 - A instalação dos equipamentos e a configuração de softwares deverão ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato.

4.2 - Fica a CONTRATADA responsável por realizar o cadastramento inicial dos servidores, incluindo a gravação biométrica no sistema no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

após a assinatura do Contrato.

4.3 - As instalações dos relógios de ponto eletrônicos biométricos, pela CONTRATADA, deverão ser realizados em horário comercial, ou seja, de 9:00 às 18:00, nas unidades descritas no Anexo I, nos moldes a serem definidos pela Fiscalização do contrato.

4.4 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, frete, seguros, instalação e configuração dos equipamentos e softwares necessários da solução do sistema de ponto eletrônico nas dependências da EMOP, bem como por todos e qualquer material necessário à realização do serviço de infraestrutura, sem ônus adicional para a EMOP.

4.5 - A instalação de qualquer equipamento deverá ser sempre precedida, sob a responsabilidade da CONTRATADA, de testes na rede elétrica de cada localidade.

4.6 - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos necessários para a plena utilização do serviço contratado, como estabilizadores e transformadores de voltagem, bem como de qualquer intervenção civil no local destinado às instalações.

4.7 - Os equipamentos deverão ser instalados de forma independente, possibilitando que eventual necessidade de manutenção em qualquer equipamento, não implique em paralização do funcionamento dos demais.

5 - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e conforme o art.184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

5.2 - A vigência contratual poderá ser prorrogada ordinariamente, com base no art. 186 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

6 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES:

6.1 - O serviço a ser prestado pela CONTRATADA deverá contemplar:

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Locação de relógio de ponto biométrico óptico de 500 funcionários 1:N (só digital) e teclado, nobreak 4 horas interno, de fabricação nacional, registrado no MTE, possuindo impressora com corte automático com a inclusão de bobinas térmicas de 360m, homologadas, e suas respectivas reposições, com treinamento para utilização e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em todas as unidades da EMOP.	12
02	Licença para uso do software de gerenciamento de registradores eletrônicos de ponto, para até 500 empregados, que deverá ser compatível com o relógio de ponto biométrico acima descrito, com treinamento para utilização, com garantia das atualizações e com a inclusão das manutenções corretivas e preventivas.	1

6.2 - Todos os equipamentos a serem disponibilizados para a EMOP deverão ser novos e em sua última versão de fabricação. Na hipótese de algum equipamento ser descontinuado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

durante a vigência do contrato e/ou não existindo mais peças de substituição em caso de manutenção, que deverá ocorrer nas unidades da EMOP, o equipamento deverá ser substituído por uma versão mais recente sem incorrer em custos para a CONTRATANTE e sem a perda de qualquer operacionalidade do sistema.

6.3 - Não será permitida a subcontratação de serviços.

6.4 – DOS RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS:

6.4.1 – Os equipamentos deverão atender à Portaria MTE nº 1.510/2009, e às exigências do INMETRO, visando ao registro fiel das marcações de ponto efetuadas, preservando a inviolabilidade do registrador eletrônico de ponto e segurança da informação recolhida.

6.4.2 – Os equipamentos deverão obrigatoriamente ser de fabricação nacional.

6.4.3 – A bobina para reposição no REP deverá ser em papel térmico, com 360 metros de comprimento, com as características necessárias para atender a durabilidade exigida pela Portaria 1.510/2009, e ser homologada para relógio de ponto. As reposições deverão ser feitas de forma imediata, nos locais indicados no Anexo I, de acordo com a necessidade da EMOP, por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4.4 - Em caso de impossibilidade na marcação do ponto eletrônico através do relógio de ponto eletrônico biométrico deverá ser disponibilizado, para o empregado, excepcionalmente, a marcação de ponto de forma online, através de internet, em conformidade com todas as diretrizes da Portaria nº 1.510/2009.

6.4.5 – O equipamento deverá ter interfaces de rede RJ45/WIFI para comunicação entre equipamento e servidor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

6.5 – DO SOFTWARE:

6.5.1 – O software deverá atender às diretrizes da Portaria MTE nº 1.510/2009, visando ao registro fiel das marcações de ponto efetuadas, preservando a inviolabilidade do registrador eletrônico de ponto e segurança da informação recolhida.

6.5.2 – O serviço de licença para uso do software gerenciador de registradores eletrônicos de ponto, para até 500 empregados, deverá ser compatível com a marca e modelo do relógio de ponto biométrico descrito no item 01 do item 6.1, ou desenvolvido para múltiplas marcas, desde que plenamente compatível com todos os recursos do equipamento descrito.

6.5.3 - A CONTRATADA será responsável pela sua instalação, manutenção e qualquer atualização necessários para o bom funcionamento do programa, devendo ser configurado no ambiente fornecido pela EMOP.

6.5.4 – O setor de Tecnologia da Informação da EMOP deverá receber orientação e treinamento, visando ao detalhamento dos procedimentos necessários à instalação e configuração, pela CONTRATADA, do software fornecido no ambiente computacional da EMOP.

6.5.5 – A CONTRATADA fornecerá treinamento à CONTRATANTE visando à operacionalização do software de gerenciamento, sem ônus para a EMOP.

6.5.6 – Deverá ser disponibilizada, pela CONTRATADA, a importação da base de dados, por meio de arquivo texto ou qualquer outro formato existente na EMOP, tanto em Linux quanto em Windows, inclusive para caso de não renovação contratual, com a finalidade de tratamento futuro por outros softwares.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

6.5.7 – As rotinas de backup deverão ser programadas, com a participação da equipe de TI da EMOP.

6.5.8 – O software deverá ter comunicação em nuvem possibilitando a intercomunicação entre ambientes externos.

6.5.9 – O software deverá permitir a emissão de relatórios diversos, em tela e em papel, visando o auxílio às atividades do Departamento de Recursos Humanos, permitindo assim o total gerenciamento das informações sobre a frequência dos empregados da EMOP.

6.5.10 – A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para garantir a plena utilização da solução durante a vigência contratual.

6.5.11 – O suporte técnico ao software deverá ser realizado mediante contato telefônico ou através de website, para esclarecimento de dúvidas ou resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes, sendo exigido suporte presencial em até 24 (vinte e quatro) horas em caso do suporte remoto não solucionar os questionamentos.

6.5.12 – Em caso de não funcionamento do equipamento físico à CONTRATADA deverá fornecer um sistema Real Time para o registro do Ponto do funcionário via WEB ou APP IOS/Android.

7. TREINAMENTO OPERACIONAL

7.1 - Entende-se por Treinamento Operacional a transferência de conhecimento que será realizada pelos técnicos da CONTRATADA aos Fiscais do Contrato e demais empregados envolvidos, a serem indicados pela Diretoria de Administração e Finanças.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer as apostilas, manuais e demais materiais didáticos pedagógicos necessários à realização do treinamento.

7.3 - O treinamento será realizado de forma presencial, com vistas à utilização do REP e do Software, a ser ministrado no prédio sede da EMOP, situado no Campo de São Cristóvão, nº 138, São Cristóvão, RJ, em horário comercial (9:00 às 18:00) em até 05 (cinco) dias corridos após a instalação e configuração dos equipamentos. Os demais treinamentos ocorrerão conforme a necessidade, nos mesmos moldes do primeiro.

7.4 - Havendo atualização do sistema, poderão ser solicitadas aulas adicionais para que haja a transmissão do novo *modus operandi*, sem que incorra em custos para a EMOP.

8.- MANUTENÇÃO

8.1 - Durante o período de vigência do contrato deverá ser contemplada a manutenção corretiva, evolutiva e preventiva dos equipamentos, in loco, incluindo a substituição de peças ou de equipamentos que apresentarem defeitos, por outros novos e originais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a sede da EMOP e 48 (quarenta e oito) horas para as unidades descentralizadas, a contar da abertura de chamado técnico por parte da EMOP.

A) Manutenção Corretiva – refere-se à necessidade de correção dos problemas detectados decorrentes das operações dos usuários do sistema seja pelo uso indevido do mesmo ou pela realização de transações necessárias ainda não identificadas e imprevistas, com fornecimento de peças e/ou substituição de equipamentos.

B) Manutenção Evolutiva – refere-se à garantia de evolução do software a cada nova



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

versão do Sistema de Acesso desenvolvida, sendo necessário, igualmente, para elevar o nível de segurança e principalmente manter-se atualizado tecnologicamente. Como fonte de atualização do sistema pode-se considerar feedbacks do setor requisitante e dos usuários finais, além de mudanças de legislação da área de Gestão de Pessoas no âmbito Nacional e Estadual.

C) Manutenção Preventiva – refere-se à necessidade de antecipação a problemas que possam ocorrer com os dispositivos, especialmente aqueles relacionados efetivamente ao controle e frequência dos empregados.

8.2 - A manutenção preventiva e evolutiva será realizada mensalmente mediante programação da CONTRATADA com a CONTRATANTE, respeitando os dias e horários de acompanhamento da Fiscalização do contrato ocorrendo, preferencialmente, durante a semana. Contudo, poderá ser solicitado o serviço durante finais de semana ou período noturno, caso seja imprescindível.

8.3 - A entrega das bobinas ocorrerá juntamente com a manutenção preventiva, sendo considerada integrante desse serviço, podendo ser excepcionalmente realizado, a critério da CONTRATANTE, em momento diverso do estipulado.

8.4- A manutenção corretiva poderá ser solicitada pela Fiscalização, seja por deficiência parcial ou definitiva, nos REPs ou no software de acesso. O atendimento aos chamados para manutenção corretiva, durante o período de vigência do contrato, deverá ser “on-site”, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou por telefone.

8.5 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento do chamado na sede e 48 (quarenta e oito) horas nas unidades descentralizadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

8.6 - Não sendo possível solucionar os problemas no prazo estipulado acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento e ou componentes substitutos até o conserto do defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes à retirada, envio e transporte de equipamentos e ou componentes substitutos e ou substituídos.

8.7 - As manutenções serão realizadas por meio de técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado por meio de crachá, fornecendo cópia da ordem de serviço ou relatório descrevendo os serviços realizados, a data, a hora de início e término do reparo ou manutenção, nome e assinatura do técnico.

9 - DAS VISTORIAS

9.1 - É facultado aos licitantes vistoriar as dependências da EMOP, com o objetivo de conhecer os locais, bem como as condições para a prestação dos serviços.

9.2 - A LICITANTE ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações mencionadas no Anexo I deste Termo de Referência.

9.3 - A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a LICITANTE resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

9.4 - O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito através de contato com o Departamento de Recursos Humanos (DERHU), pelo email rhemp@gmail.com, de segunda a sexta-feira, no horário de 10h às 16h.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

10 - ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1 - O custo do serviço a ser prestado pela CONTRATADA deverá ser estimado conforme tabela abaixo:

	DESCRIÇÃO	UND.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Locação de relógio de ponto biométrico óptico de 500 funcionários 1:N (só digital) e teclado, nobreak 4 horas interno, de fabricação nacional, registrado no MTE, possuindo impressora com corte automático, com instalação e treinamento para utilização.	Mês		
02	Licença do uso do software de gerenciamento para atendimento de até 500 empregados, com treinamento para utilização, com garantia das atualizações e com a inclusão das manutenções corretivas e preventivas.	Mês		
03	Manutenção preventiva e corretiva, reparos, reposição de peças e assistência técnica.	Mês		
04	Bobina para reposição no REP em papel térmico, com 360 metros de comprimento, devidamente homologada.	Mês		

10.2 – Após o 12º mês, os serviços continuarão a ser prestados, exceto o item 01, o qual deverá ser excluído do faturamento mensal, tendo em vista que os REPs passarão a pertencer ao patrimônio desta EMOP, ficando os demais itens inalterados.

10.3 – O treinamento referente à utilização dos REPs poderá ocorrer, eventualmente, após o 12º mês, por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** - Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- 11.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representantes especialmente designados, nos termos dos art.213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, a serem indicados pela Diretoria de Administração e Finanças da EMOP.
- 11.3** - Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.
- 11.4** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11.5** - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.6** - Documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 11.7** - Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- 11.8** - Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 11.9** - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 12.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas de frete, impostos, diárias, transporte, alimentação, remuneração e hospedagem de pessoal, bem como quaisquer outras despesas necessárias à implementação da solução, as quais deverão estar inclusas no preço proposto.
- 12.3** - Efetuar a entrega dos equipamentos e software e realizar os demais serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da EMOP.
- 12.4** - Substituir o equipamento, material, software e refazer os serviços não aceitos pelo EMOP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência da rejeição.
- 12.5** - Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto (gerente de projeto) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 12.6** - Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em possível ocorrência com seus empregados durante a execução dos serviços previstos em contrato, ainda que acontecido em dependência da EMOP, inclusive o transporte.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

- 12.7** - Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.8** - Atender prontamente às observações e reclamações da FISCALIZAÇÃO, concernentes à execução dos serviços, prestando os esclarecimentos em até de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado.
- 12.9** - Acatar as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços, horários e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 12.10** – Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.11** – Após assinatura do contrato terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para instalação dos equipamentos/software nas unidades da EMOP, incluindo a implantação, configuração, ativação e realização de treinamento aos empregados na sede da EMOP.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1** - Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela EMOP, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, em todos os seus aspectos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

13.2 – A EMOP manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

13.3 - A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.4 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela EMOP.

13.5 - A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.6 - A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais, setores e ou pessoas;
- b) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- c) Paralisar e ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

- d) Solicitar a substituição de ferramental, materiais e insumos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- e) Avaliar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

14 – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

14.1 – Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de “Níveis de Serviços”.

14.2 – “Níveis de Serviço” são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de examinar e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados. Para mensuração, serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços, objeto deste Termo de Referência, sendo estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

14.3 – A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, o qual fará o acompanhamento da qualidade e dos Níveis de Serviços alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e reparações.

14.4 - Instituição: Data do início da vigência contratual.

14.5 – Instrumentos de Medição:

INDICADOR - MANUTENÇÃO CORRETIVA	
ORDENS DE SERVIÇO DENTRO DA PERIODICIDADE ESPECIFICADA	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que os serviços sejam realizados conforme o descrito no Termo de Referência
META A CUMPRIR	Serviços 100% realizados dentro dos prazos solicitados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Planilha de Controle das ordens de serviços executadas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Verificação, pela Comissão de fiscalização do Contrato, se as manutenções corretivas estão sendo realizadas pela CONTRATADA de acordo com as Ordens de Serviços emitidas, observando-se os prazos estipulados pelo Termo de Referência.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Apuração dos serviços não realizados dentro do período estipulado.
INSTITUIÇÃO	Início da vigência contratual
FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO / SERVIÇO SATISFATÓRIO	Manutenção corretiva (descontos incidentes sobre 20% do valor da fatura mensal)
	- Por 01 (uma) manutenção realizada fora do prazo - desconto de 1,5% por dia de atraso no mês
	- Por 02 (duas) manutenções realizadas fora do prazo - desconto de 3 % por dia de atraso no mês
PENALIDADES / SERVIÇO INSATISFATÓRIO	Independente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 230 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP

INDICADOR - MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

ORDENS DE SERVIÇO DENTRO DA PERIODICIDADE ESPECIFICADA

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que os serviços sejam realizados conforme o descrito no Termo de Referência
META A CUMPRIR	Serviços 100% realizados dentro dos prazos solicitados.
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Planilha de Controle dos serviços executados.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Verificação, pela Comissão de fiscalização do Contrato, se as manutenções evolutivas estão sendo realizadas pela CONTRATADA, observando-se os prazos programados com a mesma.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Apuração dos serviços não realizados dentro do período estipulado.
INSTITUIÇÃO	Início da vigência contratual
FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO / SERVIÇO SATISFATÓRIO	Manutenção evolutiva (descontos incidentes sobre 15% do valor da fatura mensal)
	- Por 01 (uma) manutenção realizada fora do prazo - desconto de 1,5% por dia de atraso no mês
	- Por 02 (duas) manutenções realizadas fora do prazo - desconto de 3 % por dia de atraso no mês
PENALIDADES / SERVIÇO INSATISFATÓRIO	Independente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 230 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP

INDICADOR - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ORDENS DE SERVIÇO DENTRO DA PERIODICIDADE ESPECIFICADA

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que os serviços sejam realizados conforme o descrito no Termo de Referência
META A CUMPRIR	Serviços 100% realizados dentro dos prazos solicitados.
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Planilha de Controle dos serviços executados.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Verificação, pela Comissão de fiscalização do Contrato, se as manutenções preventivas estão sendo realizadas pela CONTRATADA, observando-se os prazos programados com a mesma.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Apuração dos serviços não realizados dentro do período estipulado.
INSTITUIÇÃO	Início da vigência contratual
FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO / SERVIÇO SATISFATÓRIO	Manutenção preventiva (descontos incidentes sobre 15% do valor da fatura mensal)
	- Por 01 (uma) manutenção realizada fora do prazo - desconto de 1,5% por dia de atraso no mês
	- Por 02 (duas) manutenções realizadas fora do prazo - desconto de 3 % por dia de atraso no mês
	- Por 03 (tres) manutenções ou mais realizadas fora do prazo - desconto de 4,5% por dia de atraso no mês
PENALIDADES / SERVIÇO INSATISFATÓRIO	Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 230 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP

14.6 – Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos indicadores.

14.7 – O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço às sanções administrativas.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - A natureza de despesa desta contratação se enquadra, em sua totalidade, como serviço.

15.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada até a assinatura do contrato.

15.3 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (mês).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

- 15.4** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço que será devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 15.5** - A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.
- 15.6** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da respectiva reapresentação.
- 15.7** - Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.
- 15.8** - O faturamento mensal da contratação do serviço será composto pela soma dos valores constantes no Quadro referente ao tópico 10, aplicando-se, ainda, possíveis descontos oriundos da aplicação de sanções administrativas.
- 15.9** - Os serviços continuarão a ser prestados, após o 12º mês, exceto o item 01 do Quadro supracitado, o qual deverá ser excluído do faturamento mensal, tendo em vista que os REPs passarão a pertencer ao patrimônio desta EMOP, ficando assim a prestação dos serviços dos demais itens inalterados.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** - A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 230 da do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

16.2 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 230 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

17.2 - O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

17.3 - A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do material/serviço fornecido/prestado.

17.4 - A CONTRATANTE deverá decidir sobre os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, ao objeto deste Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

UNIDADE EMOP	ENDEREÇO	QUANTITATIVO	QUADRO ESTIMADO DE EMPREGADOS
SÃO CRISTOVÃO - Sede	Campo de São Cristovão, nº 138 – São Cristovão – Rio de Janeiro – RJ Cep: 20.921-440	03 REPs e o software	318
ITAPERUNA- 1ª Deman	Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103 – Itaperuna – RJ Cep: 28.300-000	01 REP	11
MIRACEMA - 2ª Deman	Av. Eiras, nº 556 – Rodagem - Miracema – RJ Cep: 28.460-000	01 REP	10
CAMPOS - 3ª Deman	Rua Dr. Silvio Bastos Tavares, nº 1170 – Rodovia BR 101 – Trecho Campos/Ururá – Parque Leopoldina - Campos dos Goytacazes – RJ Cep: 28.051-250	01 REP	10
MACAÉ - 4ª Deman	Rua Doutor Francisco Portela, nº 505- Centro - Macaé – RJ Cep: 27.910-200	01 REP	11
FRIBURGO -5ª Deman	Av. Governador Roberto Silveira, nº 1800 – Prado – Conselheiro Paulino - Nova Friburgo – RJ Cep: 28.605-080	01 REP	6
PETROPOLIS - 6ª Deman	Rua Bingen, nº 318 – Bingen - Petrópolis – RJ Cep: 25.660-004	01 REP	4
VOLTA REDONDA - 7ª Deman	Rua Lions Club, nº 1235 – Vila Santa Cecília - Volta Redonda – RJ Cep:27.255-430	01 REP	7
NOVA IGUAÇU - 8ª Deman	Av. Henrique Duque Estrada Mayer, nº 149 Fundos – Posse - Nova Iguaçu – RJ Cep: 26.030-381	01 REP	9
NITEROI - 9ª Deman	Rua Presidente Castelo Branco, nº 05 – Centro - Niterói – RJ Cep: 24.030-260	01 REP	15
TOTAL:		12	401